



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2022**, a aquisição de reagentes para serem utilizados no equipamento de automação em hematologia da marca Sysmex, modelo XN-L 350, pertencente ao laboratório da Unidade Básica de Saúde do Município de Doutor Pedrinho/SC, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, a aquisição de reagentes para serem utilizados no equipamento de automação em hematologia da marca Sysmex, modelo XN-L 350, pertencente ao laboratório da Unidade Básica de Saúde do Município de Doutor Pedrinho/SC, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID.	12	CELLPACK DCL. APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 20 LITROS.	SYSMEX	R\$ 364,00	R\$ 4.368,00
2	UNID.	8	SULFOLYSER. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1,5 LITROS.	SYSMEX	R\$ 727,00	R\$ 5.816,00
3	UNID.	8	LYSERCELL WDF. APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 05 LITROS.	SYSMEX	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
4	UNID.	4	FLUOROCELL WDF. APRESENTAÇÃO: KIT COM 2 X 42ML.	SYSMEX	R\$ 2.480,00	R\$ 9.920,00
5	UNID.	12	XN-CHECK. APRESENTAÇÃO: KIT COM 3 NIVEIS.	SYSMEX	R\$ 812,00	R\$ 9.744,00
6	UNID.	6	CELLCLEAN AUTO. APRESENTAÇÃO: KIT COM 20 X 40ML.	SYSMEX	R\$ 774,00	R\$ 4.644,00
TOTAL GERAL:					R\$ 41.852,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações do Orçamento-Programa 2022 do Município, com a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33903035 – MATERIAL LABORATORIAL
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: QUALYS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA.
CNPJ: 00.512.932/0001-13.
Endereço: Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 820, Bairro São João, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.060-410.
Representante Legal: EDUARDO SILVA DE MORAES.
CPF: 427.962.610-34.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Inexigibilidade de Licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prevê o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o qual aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a necessidade de disponibilizar exames laboratoriais para os Municípios, uma vez que, estes são essenciais para as atividades clínicas do Município, contribuindo para o estudo e a solução dos problemas de saúde apresentados, fornecendo informações precisas e fidedignas, onde, diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

Considerando a necessidade de aquisição de reagentes para uso no equipamento de automação em hematologia da Unidade Básica de Saúde do Município, sendo imprescindível para a eficácia dos exames e a preservação do equipamento.

Deste modo, caracterizada a necessidade da aquisição dos reagentes, ressaltamos que os produtos necessários para o equipamento supracitado são vendidos exclusivamente pela empresa QUALYS DIAGNOSTICOS LTDA, a qual é fornecedora exclusiva/autorizada, conforme declaração do fornecedor

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

em anexo, dos produtos da marca SYSMEX, compreendendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Portanto, diante da situação exposta, urge a necessidade de compra direta através do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para atender a demanda ora existente no Município, pois as consequências para os pacientes podem ser de enormes proporções, não sendo razoável expor os mesmos a este risco.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Inexigibilidade de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando tratar-se de um equipamento de valor expressivo, no qual a utilização de reagentes genéricos não recomendados pelo fabricante ocasionará o mal funcionamento do aparelho e uma deterioração precoce de suas peças e componentes, levando em conta possíveis alterações nos resultados dos exames, conforme descrito na declaração técnica elaborada pela Equipe de Engenharia da Sysmex, informando a respeito das possíveis consequências ocasionadas ao equipamento pelo uso de reagentes genéricos não indicados pelo fabricante do Analisador Hematológico (Sysmex):

[...]

Observamos que o uso de reagentes genéricos nos analisadores da Sysmex, causam a intensa e concentrada formação de cristais nas câmaras de reação, levando a falsas contagens e leituras. Além disso, observou-se uma maior abrasão nas mangueiras de silicone e nas válvulas com consequente deterioração precoce das peças, exigindo manutenções adicionais.

A Sysmex não assegura a qualidade dos resultados se reagentes, controles, calibradores, consumíveis e peças originais não forem utilizados e se isenta da cobertura pela garantia, portanto, o uso de tais produtos de terceiros, alterará ativamente o “uso pretendido” dos analisadores Sysmex e não podemos assumir qualquer responsabilidade pelo desempenho de nossos produtos.

A Sysmex enfatiza a necessidade do uso de reagentes, controles, calibradores e consumíveis originais produzidos com um sistema de gestão de qualidade rigoroso que garante o desempenho ideal dos analisadores, bem como a melhor precisão possível.

Ressaltamos que a aquisição dos reagentes, controles, calibradores e consumíveis originais além dos analisadores somente poderá ser feita através dos distribuidores autorizados da Sysmex, em cada região.

Entretanto, a aquisição dos produtos objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, somente pode ser realizada através da empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, a qual é distribuidora exclusiva das marcas ROCHE E SYSMEX em todo o território nacional, e esta por sua vez, autoriza conforme declaração em anexo, a empresa QUALYS DIAGNOSTICOS COMÉRCIO LTDA, a distribuir nos estados do Rio Grande do Sul e Microrregiões de Santa Catarina (microrregião de São Miguel do Oeste, Joinville, Curitibaanos, Campos de Lages, Rio do Sul, Blumenau, Itajaí, Ituporanga, Tijucas, Florianópolis, Tabuleiro, Tubarão, Criciúma e Araranguá) os produtos das referidas marcas já



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

citadas, das linhas bioquímica, imunologia, hematologia, urinálise, gasometria, coagulação, POC E RMD (molecular), bem como, seus respectivos reagentes, calibradores, acessórios e consumíveis.

Deste modo, a empresa QUALYS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA possui a “exclusividade” para o fornecimento dos produtos em nossa região, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação, ficando esta escolha também vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, conclui-se que a aquisição dos reagentes genuínos é imprescindível para a eficácia dos exames e preservação do equipamento, não havendo nenhum óbice para sua aquisição através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S), através de depósito bancário na Conta Corrente nº 59994-8, Agência nº 3415-0 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados em outros órgãos públicos/privados para contratação do mesmo objeto, comprovado através de pesquisa de mercado e anexado junto ao processo.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

KARIM DENISE VIVIANI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI

ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 16 de fevereiro de 2022.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC